



# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410  
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Laranjeiras do Sul-PR, 19 de dezembro de 2023.

Assunto: Impugnação ao Edital – Pregão Presencial 106/2023-PMLS que tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR A MONTAGEM DO PALCO, SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO A SER REALIZADO NO SHOW DA VIRADA.

SOLICITANTE: **KAUE HANSEN GAPSKI PEREIRA**, advogado inscrito na OAB/PR no 79.215.

### I. DA ADMISSIBILIDADE

Antes de adentrar a análise dos fatos alegados pelo impugnante, passemos ao cotejo da admissibilidade da presente impugnação.

Com relação à admissibilidade, o Art. 12 do Decreto Federal 3.555/2000 estabelece que:

Art. 12. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

O Tribunal de Contas no Acórdão nº. 1/2007 (processo TC 014.506/2006-2) o TCU entendeu ser tempestiva uma impugnação apresentada em 22/11/2005 (terça-feira) em face de um pregão que teria abertura em 24/11/2005 (quinta-feira).

Do mesmo modo, através do Acórdão nº. 382/2003 (processo TC 016.538/2002-2) entendeu ser tempestiva uma impugnação apresentada em 27/9/2002 (sexta-feira) em face de uma licitação que ocorreria em 1/10/2002 (terça-feira).

Portanto, tal peça encontra-se TEMPESTIVA pois foi recebida no dia 18 de dezembro de 2023, com abertura da licitação em 21 de dezembro de 2023.



# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410  
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100

## II. DA SÍNTESE DOS FATOS ALEGADOS

Em apertada síntese, a impugnante alega que:

- O edital foi publicado em lote único, abrangendo inclusive os serviços de gerador de energia com operador o que contraria a legislação.

Solicita:

- O desmembramento do ITEM ÚNICO, especificamente os geradores: 01 GRUPO DE GERADOR DE 260 KVA C/ COMBUSTÍVEL E OPERADOR INCLUSO e 01 DIÁRIAS, 01 GRUPO DE GERADOR DE 180 KVA COM COMBUSTÍVEL E OPERADOR INCLUSO para que o item supracitado do edital nesta impugnação, passe por alterações, sendo necessária a publicação de nova data para a realização do Pregão, ampliando a participação no certame licitatório.

## III – DA ANÁLISE

Antes de qualquer posicionamento, é preciso frisar que a administração sempre busca o interesse coletivo, sempre primando pelos princípios basilares do direito, em especial, no caso de licitações, no princípio da competitividade e da economicidade. É preciso ressaltar de antemão que a administração pública persegue, constantemente, a eficiência na prestação dos serviços e desenvolvimento das atividades conectadas ao interesse público.

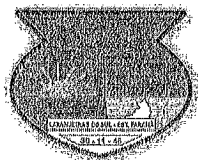
Com relação ao pedido de impugnação, a secretaria requisitante se manifestou no seguinte sentido:



# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410  
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100



# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410  
CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136  
<http://www.la.pr.gov.br>

## MEMORANDO INTERNO

**De:** *Carlos Lunelli*  
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

**Para:** Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento  
*Deoclécio de Nez*

Laranjeiras do Sul-PR, 19 de dezembro de 2023.

**Assunto:** Resposta Impugnação P.P. 106/2023-PMLS.

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR A MONTAGEM DO PALCO, SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO A SER REALIZADO NO SHOW DA VIRADA.

Prezado Senhor,

Em razão da impugnação formulada por KAUE HANSEN GAPSKI PEREIRA, advogado inscrito na OAB/PR no 79.215, na qual solicita que os grupos de geradores (01 GRUPO DE GERADOR DE 260 KVA C/ COMBUSTÍVEL E OPERADOR INCLUSO e 01 DIÁRIAS, 01 GRUPO DE GERADOR DE 180 KVA COM COMBUSTÍVEL E OPERADOR INCLUSO) sejam suprimidos do item principal e licitados separadamente.

De pronto, informamos que a impugnação não será aceita. Como se vê o objeto da licitação é contratação de empresa especializada para realizar a montagem do palco, sonorização e iluminação a ser realizado no show da virada. Deste modo, a empresa vencedora será a responsável por todos os serviços, incluindo o fornecimento e operação dos geradores.

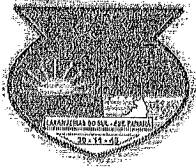
Há de se notar que os equipamentos geradores são complementares aos demais equipamentos (som e luz) e deste modo é equipamento essencial para as empresas de sonorização. Muito mais aceitável que a maioria das empresas de sonorização possuem os geradores pois garantem a continuidade dos serviços em caso de queda de energia do que sempre dependam da realização de serviços de terceiros.



# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410  
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100



# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410  
CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136  
<http://www.ls.pr.gov.br>

Ainda, temos os problemas logísticos envolvidos casos os serviços fossem licitados separadamente. Primeiramente os equipamentos teriam que ser compatíveis, ambas as empresas teriam que combinar a logística de entrega e montagem. Caso viesse a ocorrer algum problema técnico envolvendo a energia, será extremamente complicado identificar qual empresa é a responsável pelo erro.

Ainda, a aglutinação de itens em um único lote é possível quando demonstrada a vantajosidade e econômica, o que ficou demonstrada acima.

Carlos Lunelli

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO



# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

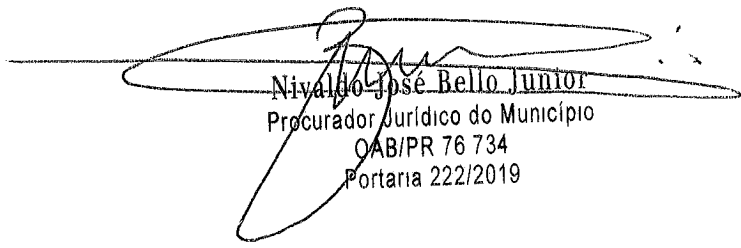
Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410  
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100

## IV – CONCLUSÃO

Deste modo, a impugnação é julgada improcedente, mantendo-se o edital inalterado bem como sua data de abertura.

  
**JOILSON GROSSELE GALVÃO**  
Pregoeiro

  
**Nivaldo José Bello Junior**  
Procurador Jurídico do Município  
OAB/PR 76 734  
Portaria 222/2019